

## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: APLICABILIDADE COMO INSTRUMENTO FINANCEIRO DE REDUÇÃO DOS CUSTOS ORGANIZACIONAIS

Laisla Thaís da Silva <sup>1</sup>  
Lucas Coutinho <sup>2</sup>

### RESUMO

O Planejamento Tributário tem como objetivo reduzir o montante dos tributos recolhidos antes da ocorrência do seu fato gerador. Em razão de sua aplicação, o profissional contábil é o responsável por elaborar este planejamento, tendo em vista o conhecimento necessário que pode auxiliar na tomada de decisão. Dado sua relevância, o artigo se propõe a evidenciar a importância do Planejamento Tributário mediante análise e verificação do regime mais vantajoso para um estabelecimento do segmento alimentício, a partir da comparação das simulações realizadas dos regimes tributários. Em relação aos procedimentos metodológicos, a pesquisa se caracteriza como descritiva, exploratória e como estudo de caso. Os resultados indicam que a prática do planejamento tributário permite minimizar o impacto do ônus tributário nos resultados econômicos, visto que a ausência de planejamento adequado resulta em custos indevidos e torna a empresa menos competitiva frente ao mercado cada vez mais concorrido.

**PALAVRAS-CHAVE:** 1. Planejamento Tributário 2. Custos Organizacionais 3. Decisão Estratégica.

### 1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tem-se observado dificuldades pelas empresas em buscarem um meio estratégico para reduzir seus custos e aprimorar a atividade financeira. Em meio a um ambiente competitivo de negócios, um dos encargos que mais oneram o desempenho das organizações são os tributos, de modo que os mesmos são recolhidos pelas organizações conforme o seu faturamento e enquadramento tributário, dentre eles o Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional.

Os tributos influenciam diretamente nos custos da organização no dia-a-dia e, conseqüentemente, nos resultados econômicos e financeiros, pois refletem na vida das

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM

<sup>2</sup> Mestre em Ciências Contábeis e Docente do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM

empresas de forma que o seu desenvolvimento não seja suficiente para alcançar os objetivos.

Em um mercado cada vez mais dinâmico, o Planejamento Tributário tornou-se uma ferramenta indispensável para as organizações, pois devido à complexidade da legislação brasileira, constituída por inúmeras leis e constantes alterações, verifica-se a ocorrência de dificuldade na interpretação íntegra pelos gestores, além de se manterem atualizados perante as legislações aplicáveis no que se refere às diversas influências relacionadas à gestão empresarial.

De acordo com Latorraca (2000), denomina-se Planejamento Tributário como “a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal”. No entendimento do autor, trata-se de um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o recolhimento de tributos, por meio de uma verificação do grau de onerosidade entre os regimes tributários aplicáveis às empresas, sugerindo uma tomada de decisão pela escolha da opção menos onerosa.

Borges (2002, p. 64), por sua vez, menciona que “a natureza ou essência do Planejamento Tributário consiste em organizar os empreendimentos econômicos-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência fiscal ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários”.

De maneira geral, o profissional contábil é quem elabora este planejamento e auxilia na tomada de decisão quanto ao efeito da carga tributária nas atividades da empresa. Com isso, Fabretti (2005, p. 320) menciona que uma vez elaborado e definido o planejamento tributário destinado a nortear o exercício econômico, desempenha-se a etapa seguinte, considerada a gestão dos tributos: trata-se do gerenciamento e emissão de documentos comerciais e fiscais, da escrituração contábil-fiscal, da apuração do montante devido dos tributos, do controle de diversos prazos de pagamento e da prestação das dezenas de informações exigidas pelas autoridades tributárias federais, estaduais e municipais.

Em sendo assim, observa-se que os tributos influenciam diretamente nos custos da organização e conseqüentemente nos resultados financeiros da mesma, pois dependendo da incidência sobre o faturamento e a partir do contexto no qual a atividade é desempenhada, o planejamento será fundamental para demonstrar seu real impacto no desenvolvimento empresarial, além de recolher adequadamente os encargos fiscais e tributários, protegendo a empresa de possíveis problemas com a Fazenda Pública.

Diante da carga tributária que as organizações desembolsam ao fisco decorrentes da operação de aquisição de mercadorias que refletirá na elaboração do preço de venda, surge o seguinte questionamento: “Qual o regime mais vantajoso para as empresas, aplicando-se o planejamento tributário como ferramenta para redução de custos?”.

Nesse contexto, o objetivo do presente estudo é demonstrar a relevância do Planejamento Tributário como ferramenta imprescindível para redução legal dos tributos das empresas, pois significativamente o valor de tributos recolhidos ao fisco é um dos motivos que influenciam negativamente no desenvolvimento organizacional.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Planejamento Tributário sob a perspectiva de redução dos custos organizacionais.**

No âmbito das organizações, o Planejamento Tributário consiste em um conjunto de atos e sistemas legais que buscam reduzir a incidência de tributos nas atividades empresariais, podendo o contribuinte estruturar a gestão dos tributos de forma menos onerosa, além de reduzir custos do seu empreendimento.

Nesse sentido, Fabretti (2009, p. 8), conceitua que o Planejamento Tributário corresponde a um estudo previamente realizado, ou seja, “[...] antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”. Logo, trata-se de um conjunto de normas e procedimentos descritos em vias legais que visam a diminuição do encargo tributário incidentes nas atividades das organizações.

Cabe destacar que a adoção de um Planejamento Tributário busca reduzir o montante do tributo antes da ocorrência do Fato Gerador: como forma de verificar seus efeitos jurídicos e econômicos, bem como as alternativas menos onerosas, a redução dos custos tributários estende-se diretamente no desenvolvimento empresarial e

lucratividades, de modo que sua aplicabilidade consiste mediante a não ocorrência do Fato Gerador ou ainda uma redução da alíquota, base de cálculo ou postergação do pagamento do tributo sem ensejar o encargo de multas.

Em sendo assim, Oliveira *et al.* (2014, p. 23) abordam que qualquer que seja a forma de tributação escolhida pela empresa:

[...] pode-se verificar que a falta de planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa mal preparada para os investimentos futuros, devido a uma possível insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimentos forçado para cobertura de gastos que não estavam previstos.

Fabretti (2009, p. 9), por sua vez, ressalta que “a relação custo/benefício deve ser bem avaliada”, de modo que não existe uma espécie de “mágica” no planejamento tributário, somente alternativas cujas relações custo/benefício variam significativamente em função dos valores envolvidos e da realidade de cada empresa. Com isso, torna-se oportuno destacar que as alternativas legais disponíveis na legislação tributária nem sempre são aplicáveis a todas as empresas: enquanto seja viável a uma organização de grande porte, para a de pequeno porte não causará o mesmo efeito, devido a diversos aspectos relacionados a cada uma delas que se diferenciará e influenciará de forma contrária na sua gestão.

Devido à complexidade da legislação tributária brasileira, empreendedores de Pequenas e Médias Empresas (PMEs) encontram-se diante de um emaranhado de informações fiscais aplicáveis à sua organização. Considerando a obrigatoriedade de recolhimento e atendimentos às exigências relativas às obrigações acessórias, torna-se imprescindível que as PMEs busquem o auxílio profissional visando a não ocorrência de problemas com o Fisco.

Ademais, salienta-se que para alcançar tal propósito é necessário compreender que a Elisão Fiscal advinda de um bom Planejamento Tributário distingue-se da Evasão Fiscal. Enquanto a elisão fundamenta-se de alternativas determinadas pela própria legislação como forma de reduzir, postergar ou eliminar o fato gerador dos possíveis ônus tributários, a Evasão Fiscal usufrui de meios ilegais, dentre eles as fraudes ou simulação para evitar o recolhimento do tributo, ou ainda impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento dos entes competentes sobre a ocorrência do fato gerador. Sendo assim, para a elaboração do Planejamento Tributário, toda e qualquer ação deverá

obrigatoriamente obedecer às determinações legais estabelecidas em leis, tratados e convenções, bem como decretos e normas, como forma de promover uma Elisão Fiscal adequada ao contexto econômico-financeiro de cada organização.

## **2.2 Regimes Tributários: aplicabilidade do Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.**

Em termos conceituais, a expressão “Regime Tributário” corresponde ao conjunto de leis que regulamenta a modalidade de tributação da Pessoa Jurídica em se tratando do cálculo e apuração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Neste sentido, conforme as determinações legais, define-se a base de cálculo para apuração do valor devido do tributo de acordo com o percentual estabelecido, podendo haver variação do valor final em razão das alíquotas e base de cálculos utilizadas.

Sendo assim, considerando a aplicação do Planejamento Tributário no âmbito de redução de custos organizacionais, a escolha do Regime Tributário fundamenta-se de acordo com a realidade econômica e operacional de cada empresa. Logo, sob a perspectiva das normas tributárias vigentes, as organizações podem escolher dentre os seguintes regimes: Lucro Real, Lucro Real e Simples Nacional.

### **2.2.1 Lucro Real**

De acordo com a Lei nº 9.718/1998 (BRASIL, 1998), o art. 14º dispõe sobre as hipóteses em que a Pessoa Jurídica é obrigada à apuração pelo Lucro Real. Dentre as disposições relativas à obrigatoriedade, destacam-se as PJs cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00; as empresas que exercem atividades de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas e que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Considerando a determinação legislativa quanto à adesão ao Lucro Real, cabe mencionar a definição apresentada pelo Decreto nº 3.000/1999: em seu art. 247º, conceito de Lucro Real é tratado como sendo “[...] o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto”.

Logo, observa-se que sua apuração é determinada inicialmente pela contabilidade, por meio da escrituração e observância dos princípios contábeis e demais normas comerciais.

De modo que a escrituração contábil é definida segundo os critérios das normas IFRS (*International Financial Reporting Standards*), o entendimento previsto pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999) descreve que o lucro líquido (apurado na Demonstração do Resultado) corresponde da seguinte forma:

Art. 248. O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional (Capítulo V), dos resultados não operacionais (Capítulo VII), e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.

Dessa forma, este resultado deverá ser ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas pela legislação, sendo obrigatório o registro da apuração do Lucro Fiscal no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Com isso, o período de apuração para essa forma de tributação do IRPJ e da CSLL pode ser trimestral ou anual: caso a opção pela apuração for trimestral, este deverá ser determinado nos períodos de apuração com encerramento em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. Ademais, do valor apurado trimestralmente, poderão ser deduzidos os incentivos fiscais (respeitando seus limites e condições previstos pela legislação); o IR pago ou retido na fonte e o saldo de imposto pago a maior ou indevidamente em períodos anteriores.

Não obstante, opção pela apuração do Lucro Real Anual, o recolhimento deverá ocorrer mensalmente com base em estimativas, considerando a possibilidade de suspender ou reduzir o imposto a partir dos Balanços Patrimoniais ou balanços periódicos, apurados mediante escritural contábil.

### **2.2.2 Lucro Presumido**

Em se tratando do Lucro Presumido, o art. 13º da Lei 9.718/1998 (BRASIL, 1998) estabelece que a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48 milhões, ou a R\$ 4 milhões multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, poderá optar pelo respectivo regime de tributação. Além disso, os §§ 1º e 2º estabelecem que a opção pelo Lucro Presumido será definitiva durante o ano-calendário e a receita bruta

auferida no ano anterior será considerada de acordo com o regime de competência ou caixa.

Assim como na adesão ao Lucro Real, a efetivação da opção pelo Lucro Presumido será confirmada com o pagamento da primeira ou única quota do IRPJ, de modo que os respectivos períodos de apuração serão trimestrais. Para fins de cálculo dos tributos devidos, a referida lei determina que a base de cálculo do IRPJ e CSLL será considerada a partir da Receita Bruta decorrente da atividade da empresa: dever-se-á presumir o lucro auferido em cada trimestre, por meio da aplicação de percentuais de lucratividade determinados pela própria legislação. Logo, sobre este resultado, a empresa deverá adicional integralmente outras receitas tributáveis, tais como aluguéis, ganho de capital auferido na alienação do imobilizado e rendimentos de aplicação financeira.

Além disso, destaca-se que algumas atividades que não podem optar pela sistemática do Lucro Presumido, dentre elas as entidades financeiras; empresas que auferam lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; empresas que possuam benefícios fiscais de isenção ou redução do Imposto de Renda, calculados com base no lucro de exploração; empresas de prestação de serviço de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito (*factoring*); e as imobiliárias de construção, incorporação, compra e venda de imóveis que tenham registro de custo orçado, nos termos das normas aplicáveis a essas atividade.

### 2.2.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de arrecadação unificado aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, norma que instituiu o respectivo regime de tributação às PMEs, traz em seu art. 3º a seguinte classificação:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte [...]:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Sendo assim, o Simples Nacional foi criado com o objetivo diminuir a carga tributária e simplificar a forma de recolhimento de tributos. Logo, os tributos abrangidos por esta modalidade de tributação são: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP), sendo recolhidos mediante documento único de arrecadação denominado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Além disso, cabe destacar que a apuração do Simples Nacional, a partir de 2018, ocorre com o cálculo da Alíquota Efetiva resultante da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Em que:

RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Dessa forma, o Simples Nacional facilita a arrecadação de 8 (oito) tributos por meio de uma única alíquota, disponibiliza benefícios fiscais e alíquotas menores quanto aos tributos recolhidos unificadamente em comparação aos regimes lucro real e presumido, o CNPJ ser o único identificador da inscrição empresa, ao invés de haver um cadastro para cada instância (Federal, Estadual, Municipal) e incluindo ainda que o participante do regime está dispensado da contribuição de 20% do INSS Patronal na Folha de Pagamento, o que gera uma redução de custos trabalhistas.

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 Classificação da pesquisa**

Este trabalho busca demonstrar a relevância do Planejamento Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos para tomada de decisão, utilizando-se dos

regimes tributários Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional para estudo de caso. Sendo assim, de acordo com Cervo, Bervian e Da Silva, pesquisa se define em:

[...] uma atividade voltada para a investigação de problemas teóricos ou práticos por meio do emprego de processos científicos. Ela parte, pois, de uma dúvida ou problema e, com o uso do método científico, busca uma resposta ou solução. Os três elementos – dúvida/problema, método científico e resposta/solução – são imprescindíveis, uma vez que uma solução poderá ocorrer somente quando algum problema levantado tenha sido trabalhado com instrumentos científicos e procedimentos adequados.

Neste sentido, a pesquisa a ser realizada caracteriza-se como descritiva, em que Cervo, Bervian e Da Silva (2014, p. 61) conceituam que:

A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características. Busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas.

Cervo, Bervian e Da Silva (2014, p. 62) ainda afirmam que a pesquisa descritiva “[...] desenvolve-se, principalmente, nas ciências humanas e sociais, abordando aqueles dados e problemas que merecem ser estudados, mas cujo registro não consta de documentos”. Além disso, os autores destacam que “[...] os dados por ocorrerem em seu hábitat natural, precisam ser coletados e registrados ordenadamente para seu estudo propriamente dito”. Segundo Koche (2015, p. 126), a pesquisa descritiva “[...] pressupõe que o investigador tenha um conhecimento aprofundado a respeito dos fenômenos e problemas que está estudando”.

Para o desenvolvimento do estudo, utilizou-se o método exploratório, de modo a encontrar informações acerca do objeto de estudo em bibliografias e demais artigos científicos para uma percepção íntegra sobre o questionamento proposto. Para Prodanov e Freitas (2013, p. 51):

Quando a pesquisa se encontra na fase preliminar, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto. Assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudos de caso.

Cervo, Bervian e Da Silva (2014, p. 63), por sua vez, descrevem que a pesquisa exploratória:

[...] é normalmente o passo inicial no processo de pesquisa pela experiência e um auxílio que traz a formulação de hipóteses significativas para posteriores pesquisas. A pesquisa exploratória não requer a elaboração de hipóteses a serem testadas no trabalho, restringindo-se a definir objetivos e buscar mais informações sobre determinado assunto de estudo. Tais estudos têm por objetivo familiarizar-se com o fenômeno ou obter uma nova percepção dele e descobrir novas ideias.

Nas palavras de Koche (2015, p. 126), “[...] o objetivo fundamental da pesquisa exploratória é o de descrever ou caracterizar a natureza das variáveis que se quer conhecer”. Em relação à abordagem do problema, a pesquisa empregada é a qualitativa. Prodanov e Freitas (2013, p. 70) consideram que na pesquisa qualitativa:

Há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. Tal pesquisa é descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem.

Sendo assim, diferentemente da pesquisa quantitativa que busca alcançar resultados numéricos, a pesquisa qualitativa preocupa-se com o processo de análise de um problema do que com o produto do estudo, visando uma compreensão particular do que estuda, isto é, busca centralizar o foco da sua atenção no específico, no individual, almejando sempre a compreensão e não a explicação dos fenômenos estudados (RAMPAZZO, 2013).

### **3.2 Procedimentos de elaboração do Planejamento Tributário**

De modo a atender o objetivo proposto, a pesquisa realizou um estudo de caso em um Micro Empresa localizada na cidade de Marília e atuante no segmento de comércio varejista de alimentos. Como fonte para a coleta de dados, as informações utilizadas nas simulações do Planejamento Tributário foram extraídas de relatórios gerados da Escrituração Fiscal e Contábil, dentre eles a) Demonstração do Resultado do Exercício, b) Livro de Entrada e Saída de Mercadorias e c) Balancete de Verificação referentes ao primeiro trimestre do ano de 2018.

Com as simulações efetuadas, foi elaborada uma tabela comparativa composta dos regimes tributários e os tributos apurados de acordo com cada forma de tributação e, assim, uma análise individual das formas tributárias e apresentação do regime mais favorável em questão de redução de custos tributários. Cabe mencionar que a pedido da empresa, sua razão social não pôde ser divulgada dada a natureza das informações e movimento financeiro realizado pela mesma.

## **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

### **4.1 Características da empresa analisada.**

A organização estudada é uma Micro empresa atuante no segmento de comércio varejista de alimentos localizada na cidade de Marília, caracterizada como uma lanchonete que produz e comercializa lanches, salgados, tortas, cafés quentes e gelados e sucos em geral, além de revender mercadorias como doces, refrigerantes e sorvetes. Neste sentido, a gestão da empresa é exercida pelos sócios de forma estritamente organizada e sistemática, no sentido de assegurar a confiabilidade da escrituração fiscal e contábil realizada pelo contador para o uso e conhecimento das informações geradas.

### **4.2 Comparações entre os regimes tributários.**

#### **4.2.1 Simulação pelo Lucro Real**

Com base nas informações coletadas e disponibilizadas pela empresa, a primeira simulação realizada foi o Lucro Real. Considerando que esta forma de apuração considera

o resultado efetivo auferido pela empresa, a apuração do resultado ocorreu conforme apresentado a seguir:

QUADRO 1 – Simulação de apuração do 1º trimestre de 2018 pelo Lucro Real.

<b>LUCRO REAL</b>		<i>Em Reais (R\$)</i>
+ Receita Bruta		138122,16
ICMS sobre Vendas	18%	24861,99
PIS sobre Vendas	1,65%	2279,02
COFINS sobre vendas	7,60%	10497,28
+ Créditos		
Compras no trimestre		42631,38
ICMS: Valor Crédito sobre Compras	18%	7673,65
PIS: Valor Crédito sobre Compras	1,65%	703,42
COFINS: Valor Crédito sobre Compras	7,60%	3239,98
<b>= Receita Líquida</b>		<b>112100,92</b>
(-) Custo da Mercadoria Vendida		46961,54
<b>= Lucro Bruto</b>		<b>65139,38</b>
(-) Folha de Pagamento		33438,05
(-) Encargos sociais sobre Folha		4070,92
(-) Despesas diversas		41556,40
<b>= Lucro Antes das receitas e despesas financeiras</b>		<b>-13925,99</b>
(-) Despesas Financeiras		860,57
(+ Receitas Financeiras		796,54
<b>= Lucro Antes do IR e CSLL</b>		<b>-13.990,02</b>
CSLL de 9%		0,00
IRPJ de 25%		0,00

Fonte: Elaborado pela autora.

Em sendo assim, observa-se que por meio da sistemática do Lucro Real não houve recolhimento de IRPJ e CSLL uma vez que o resultado do período apresentou prejuízo. Dessa forma, observa-se que o encargo tributário incidiu fundamentalmente nos tributos incidentes sobre a receita operacional decorrente de sua atividade.

#### 4.2.2 Simulação pelo Lucro Presumido

Na sequência, o estudo realizou a simulação pelo Lucro Presumido. Posto que esta forma de apuração não considera o resultado do período, a simulação foi realizada com base na receita auferida pela empresa para fins de determinação do IRPJ e CSLL, bem como os demais produtos incidentes sobre a atividade como o PIS, COFINS e ICMS:

QUADRO 2 – Simulação de apuração do 1º trimestre de 2018 pelo Lucro Presumido.

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>		<i>Em Reais (R\$)</i>	
		<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>
+ Receita Bruta		138122,16	138122,16
(x) % de presunção		8%	12%
Lucro Presumido		11049,77	16574,66
+ Outras Receitas			
Receitas Financeiras		135,31	135,31
Outras Receitas Tributáveis		0,00	0,00
= Base de Cálculo		11185,08	16709,97
(x) alíquota do tributo		25%	9%
Valor a recolher		2796,27	1503,90
		<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>
Contribuições sobre Receita		71,82	497,24
ICMS a recolher		17188,34	

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme verificado, diferentemente do Lucro Real a simulação pelo Lucro Presumido apresentou incidência tributária de IRPJ e CSLL, de modo que a análise comparativa permite identificar um aumento do valor a recolher dada a natureza de sua incidência.

#### 4.2.3 Simulação pelo Simples Nacional.

Por fim, a pesquisa procedeu a simulação pelo Simples Nacional. Assim como o Lucro Presumido, a base de apuração fundamentou-se nas receitas auferidas, de modo que o encargo tributário foi apurado com base nas novas regras vigentes para 2018 segundo os procedimentos do Anexo I:

QUADRO 3 – Simulação de apuração do 1º trimestre de 2018 pelo Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL		Em Reais (R\$)	
Receita Bruta (12 meses)	517.314,33		
Alíquota nominal	9,50%		
(-) Parcela a deduzir	13.860,00		
Alíquota efetiva	6,82%		
Receita Bruta mês (tributada)			42631,38
Receita Bruta mês (ST)			5848,27
Receita Bruta mês (Produtos Monofásicos)			1876,20
Valor total das vendas no mês			50355,85
Partilha dos tributos	% Partilha	Alíq. Efetiva por tributo	Valor Tributos
ICMS	33,50%	2,284960587%	974,11
PIS	2,76%	0,188253469%	80,26
COFINS	12,74%	0,868967101%	370,45
IRPJ	5,50%	0,375142783%	159,93
CSLL	3,50%	0,238727226%	101,77
CPP	42,00%	2,864726706%	1.221,27
<b>Valor do Simples Nacional de Receitas Tributadas</b>			<b>2.907,79</b>
Partilha dos tributos	% Partilha	Alíq. Efetiva por tributo	Valor Tributos
ICMS	0,00%	0,000000000%	0,00
PIS	2,76%	0,188253469%	11,01
COFINS	12,74%	0,868967101%	50,82
IRPJ	5,50%	0,375142783%	21,94
CSLL	3,50%	0,238727226%	13,96
CPP	42,00%	2,864726706%	167,54
<b>Valor do Simples Nacional de Receitas por Substituição Tributária do ICMS</b>			<b>265,27</b>
Partilha dos tributos	% Partilha	Alíq. Efetiva por tributo	Valor Tributos
ICMS	0,00%	0,000000000%	0,00
PIS	0,00%	0,000000000%	0,00
COFINS	0,00%	0,000000000%	0,00
IRPJ	5,50%	0,375142783%	7,04
CSLL	3,50%	0,238727226%	4,48
CPP	42,00%	2,864726706%	53,75
<b>Valor do Simples Nacional por Tributação Monofásica de ICMS, PIS e COFINS</b>			<b>65,27</b>
<b>DAS A RECOLHER</b>		<b>3.238,32</b>	

Fonte: Elaborado pela autora.

#### 4.2.4 Comparação dos valores dos tributos apurados nas simulações dos regimes: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Por fim, o Quadro 4 a seguir traz os valores incidentes comparativamente em cada regime de tributação:

QUADRO 4 – Comparativo das apurações dos tributos no 1º trimestre de 2018.

<b>Tributos</b>	<b>Lucro Real</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Simples Nacional</b>
ICMS	17188,34	17188,34	2.922,33
PIS	1575,60	71,82	273,79
COFINS	7257,30	497,24	1.263,82
IRPJ	0,00	2796,27	566,72
CSLL	0,00	1503,90	360,64
INSS Patronal	6687,61	6687,61	4.327,67
<b>Total dos tributos</b>	<b>32708,85</b>	<b>28745,18</b>	<b>9714,97</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

### 4.3 Discussão dos resultados à luz do Planejamento Tributário

Com base nas informações disponibilizadas pela empresa para a avaliação e análise tributária no primeiro trimestre de 2018, o estudo pôde realizar a análise sobre os resultados apontados. Sendo assim, foram realizadas três simulações de cálculos, sendo elas pela sistemática de apuração do Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, sendo que a análise tributária permitiu auxiliar na tomada de decisão para a adoção do regime mais vantajoso para o recolhimento dos tributos exigidos pela legislação vigente.

Dado esta ocorrência, ressalta-se que, para a simulação de cada um dos regimes tributários e para a efetuação dos cálculos, foram observadas as regras direcionadas a cada uma das formas de tributação conforme as leis que as estabelecem. Com base nas informações coletadas, as simulações compreenderam os cálculos de tributos como ICMS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e INSS Patronal em cada modalidade tributária. Neste sentido, as simulações realizadas dos regimes tributários apresentam os cálculos dos valores dos tributos que as empresas desembolsariam para o governo em cumprimento à legislação destinada a cada uma das atividades.

De acordo com o Quadro 1, a apuração dos tributos foi desenvolvida no 1º trimestre do exercício de 2018 sob a modalidade de enquadramento pelo Lucro Real: atribuindo-se o princípio da não cumulatividade, foi aplicado sobre a receita bruta de vendas os percentuais de 18% para ICMS, 1,65% para o PIS e 7,6%, em que buscando calcular os valores dos tributos a serem recolhidos, foram considerados na apuração os

valores créditos dos tributos não cumulativos para aproveitamento, decorrentes de aquisições de mercadorias no mesmo período. Logo, em relação ao IRPJ e CSLL, o estudo identificou que não houve aplicação dos respectivos percentuais de 15% mais 10% de adicional e 9%, em razão da apresentação de prejuízo nesta modalidade.

Em relação ao Quadro 2, observa-se que este apresentou a apuração do resultado do 1º trimestre do exercício de 2018 pela modalidade de enquadramento pelo Lucro Presumido: atribuindo-se o princípio da cumulatividade, foram aplicados sobre a receita bruta de vendas para presunção de lucro os percentuais de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ e 12% para apuração da base de cálculo da CSLL. Além disso, foram adicionadas à base de cálculo de ambos os tributos o valor das receitas financeiras auferidas no período, em que após a somatória, foram aplicados os percentuais de 25%, sendo 15% mais adicional de 10%, para IRPJ e 9% para CSLL. Ademais, para a apuração dos valores de ICMS aplicou-se a alíquota de 18% e 0,65% para PIS e 3% para COFINS sobre a receita.

Por fim, o Quadro 3 traz a apuração dos tributos pela sistemática do Simples Nacional: para a realização do cálculo, conforme a nova legislação vigente a partir de 2018, inicialmente o estudo realizou o cálculo da alíquota efetiva nos termos da referida norma legislativa. Obtida a alíquota efetiva, o estudo procedeu a elaboração da partilha dos tributos de acordo com os percentuais indicados pelo Anexo I (Comércio) com base no faturamento auferido no mês de março de 2018. Sendo assim, verificou-se que o valor total do faturamento mensal utilizado teve que ser segregado em razão da empresa comercializar mercadorias que são tributados integralmente pelo ICMS, tributados sob o regime da Substituição Tributária do ICMS e produtos incidentes de tributação monofásica do PIS e COFINS. Logo, foram utilizadas três tabelas diferentes com os seus respectivos benefícios em relação aos tributos citados, uma vez que no tocante à Substituição Tributária do ICMS e à Tributação Monofásica do PIS e da COFINS, não houve a incidência dos percentuais dos referidos tributos.

Por fim, o Quadro 4 apresentou a comparação dos encargos tributários obtidos pelas simulações dos regimes Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Com isso, salienta-se que para que as apurações se apresentem proporcionalmente, o encargo tributário no Simples Nacional foi triplicado em correspondência ao mesmo período de apuração dos regimes Lucro Real e Lucro Presumido. Portanto, com base no resultado final, afirma-se que entre o total de tributos que supostamente seriam recolhidos pela organização, o melhor regime tributário a ser adotado é o Simples Nacional devido à sua

baixa carga tributária e, ainda, ao valor total dos tributos neste regime serem cerca de 60% menor dos demais regimes apurados.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como o objetivo demonstrar a relevância do Planejamento Tributário como ferramenta imprescindível para redução legal dos custos tributários das empresas, tomando como base para seu desenvolvimento as informações geradas e demonstradas na contabilidade. De modo a atender o objetivo proposto, o trabalho realizou um estudo de caso em uma empresa do segmento de comércio varejista de alimentos localizada na cidade de Marília, por meio das simulações entre os regimes tributários Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Neste sentido, a abordagem teórica permitiu verificar que o planejamento tributário configura-se como uma ferramenta fundamental para o desempenho da gestão tributária em uma organização e que, para a sua execução, é necessário o auxílio do profissional contábil devido à sua experiência e conhecimento acerca da legislação tributária aplicada às entidades privadas para a tomada de decisão. Não obstante, sua aplicação demonstrou que a carga tributária influencia significativamente a rentabilidade da empresa e evidenciou a possibilidade de reduzir custos tributários e operacionais através de uma tomada de decisão eficaz.

Logo, o estudo conclui que para um planejamento tributário eficaz é necessário que as informações coletadas sejam autênticas e que a execução das análises seja realizada com seriedade e competência. De modo a demonstrar e auxiliar o empreendedor na escolha pelo melhor caminho e mostrar que é possível reduzir custos e despesas por meio de alternativas legais, a pesquisa apresentou como melhor regime tributário o Simples Nacional, tendo em vista sua natureza de ser uma sistemática de apuração diferenciada destinada às micro e pequenas empresas por meio da redução dos tributos e simplificação do seu recolhimento.

Portanto, destaca-se a relevância em se identificar qual das modalidades tributárias permitidas pela legislação é a menos onerosa para o recolhimento de tributos. Além disso, ressalta-se que o conceito e a aplicabilidade do planejamento tributário como uma ferramenta para redução de custos organizacionais possibilitam a permanência de uma empresa no mercado e uma gestão mais adequada de seu desempenho operacional.

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: APLICABILIDADE COMO INSTRUMENTO FINANCEIRO DE REDUÇÃO DOS CUSTOS ORGANIZACIONAIS**

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 64.

BRASIL. **Lei n.9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9718.htm) >. Acesso em: 13 outubro 2018.

BRASIL. **Lei n.10.637**, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm)>. Acesso em: 13 outubro 2018.

CERVO, Amado L. et al. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FAZENDA DE SÃO PAULO, Secretaria da. **Regulamento do ICMS**. Disponível em: <[http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao\\_tributaria/Regulamento\\_icms/ind\\_temas.html?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz\\_tributaria:vtribut](http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/Regulamento_icms/ind_temas.html?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut)>. Acesso em: 13 outubro 2018.

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica: Teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de contabilidade tributária**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 22.

REGRAD, UNIVEM/Marília-SP, v. 12, n. 1, p. 110 – 128, novembro de 2019.

---

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação.** 7. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

SIMPLES NACIONAL. O que é o Simples Nacional. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 13 outubro 2018.